



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 313/49

Assunto:

Em resposta

Em 12 de Dezembro de 1949.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,

D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.

Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 49-49, que dispõe sobre o aumento das tarifas das Empresas Telefônicas Reunidas.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

~~Alzira Pozzi~~, 1º Secretário



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 49-49, que dispõe sobre o aumento das tarifas das Empresas telefônicas Reunidas, por julgar o mesmo de aspecto legal.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1949.

Manoel Antonio Machado-Presidente



Camara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

Ao projeto de lei nº 49-49.

" Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 40 % no preço das atuais tarifas das Empresas Telefônicas Reunidas de propriedade do Snr. Antonio Zerbeto.

§ 1º - 20 % desse acrescimo destina-se a cobrir exclusivamente a melhoria dos salários dos empregados da Empresa, nesta cidade, de acordo com a tabela anexa à presente lei.

§ 2º - 20 % será empregado na melhoria da execução dos serviços.

Sala das Sessões, 9 de Dezembro de 1949.

Aprovada a emenda em 1ª
discussão por 7 votos contra
3.
Sala das sessões 13-12-1949

Matheus
Paulo Soares de Sá
do governo



Camara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Vimos pelo presente, em atenção ao ofício nº 306/49, de 7 de dezembro vigente, afirmar que está a Comissão de Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, pela totalidade de seus membros, acordes em proporcionar um aumento de 40% (quarenta por cento) nas tarifas telefônicas ora em vigor nesta cidade, assim distribuído:

- a) - 20 % para atender ao aumento dos salários dos empregados das Empresas Telefônicas Reunidas;
- b) - 20 % a título de melhoria e melhor aparelhamento dos atuais serviços telefônicos. Adota-se o critério acima em vista de medidas idênticas terem sido postas em prática em outras localidades, inclusive a própria Capital, onde não foi permitido aumento superior a 20 %.

Êsse o nosso parecer.

Sala das Sessões, 9 de Dezembro de 1949.

J. Malacarne

Paulo Alves de Araujo

Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 1037/49 PMS.

Pirassununga, 5 de Dezembro de 1949.-

Senhor Presidente.

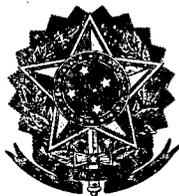
Com o presente, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia. para apreciação e conseqüente aprovação, o projeto de lei incluso, dispondo sobre aumento das tarifas das Em presas Telefonicas Reunidas.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49-49

Dispõe sobre aumento das tarifas das Empresas Telefônicas Reunidas-

Artº 1º - Fica autorizado o aumento de 20% no preço das atuais tarifas das Empresas Telefônicas Reunidas de propriedade do Sr. Antonio Zerbeto, que servem a este Município.

Artº 2º - O produto desse acréscimo destina-se a cobrir exclusivamente a melhoria dos salários dos empregados da Empresa, nesta cidade, de acordo com a tabela anexa à presente lei.

Artº 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1950.

Artº 4º - A Empresa Telefonica local demonstrará perante o Executivo Municipal, para verificação mensal, dentro de 90 dias, quais as importancias produzidas pelos aumentos cobrados, bem como sua consequente aplicação, em favor dos empregados da Empresa.

Artº 5º - Os eventuais "superavits", logo que verificados, serão devolvidos aos assinantes, sob forma de desconto nas suas contas mensais, em parcelas proporcionais ao número de meses pagos com o aumento permitido por esta lei.

Artº 6º - Verificado "superavit" o Prefeito expedirá Ato baixando as tarifas na devida proporção.

Artº 7º - Os aumentos das tarifas ora concedidas, serão calculadas sobre a tabela baixada com o Decreto-Lei nº 15.576, de 25 de Janeiro de 1946, em vigor.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Dezembro, de 1949 -

*Comissão de Assistência Social
Obras e Serviços Públicos e
Justiça, Legislação e Redação
para dar o parecer.*

J. Estel...

Sala de sessões 6-12-1949

[Handwritten Signature]
Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A

Anexa à Lei nº ...

8 telefonistas a Cr.\$ 100,00	Cr.\$ 800,00
1 guarda-fios	" 200,00
outro guarda-fios	" 150,00
1 técnico	" 240,00
1 auxiliar de escritório	" 100,00
	<hr/>
Total	" 1.490,00

Pirassununga, 5 de Dezembro de 1949.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atendendo às varias considerações constantes do Memorial remetido a esta Prefeitura, em data de 7 de abril p.findo, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefonicas do Estado de São Paulo que, aliáz reivindica com muita propriedade melhoria de salário para os empregados dos serviços telefonicos, e, tendo êste Executivo concluido que, realmente, são insuficientes os ordenados ora percebidos pelo pessoal da Empresa local, cumpre-me encaminhar a essa colenda Camara o projeto incluso, vasado em minuta transmitida a esta Prefeitura pelo aludido órgão de classe.

Pirassununga, 5 de Dezembro de 1949 -

(Sebastião Domingues) -

Prefeito Municipal -